



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 984, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais de BOREBI e dá outras providências.”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei

Art. 1º. Fica concedida recomposição salarial de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento), a título de revisão geral anual, a que alude o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais.

§1º. A revisão geral anual descrita no caput será incorporada aos vencimentos a partir do dia 1º de fevereiro de 2026.

§2º. A alíquota utilizada para a recomposição salarial baseia-se a partir da inflação acumulada no ano de 2025, utilizando o índice IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data do dia 01 de fevereiro de 2026.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal